



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026
(à MPV 1349/2026)

Acrescente-se o seguinte art. 1º-A à Medida Provisória nº 1.349, de 2026:

Art. 1º-A. O Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis terá sua vigência e encerramento condicionados aos seguintes parâmetros:

I – o regime será automaticamente prorrogado por períodos de 30 dias enquanto o preço médio do barril de petróleo tipo Brent se mantiver igual ou acima de US\$ 85,00 por barril, aferido pela média móvel de 15 dias úteis;

II – quando o preço médio de que trata o inciso I permanecer abaixo de US\$ 85,00 por barril por 15 dias úteis consecutivos, terá início a fase de encerramento gradual, na qual os valores das subvenções econômicas serão reduzidos na seguinte proporção:

- a) do 1º ao 15º dia: redução de 25% dos valores vigentes;
- b) do 16º ao 30º dia: redução de 50% dos valores vigentes;
- c) do 31º ao 45º dia: redução de 75% dos valores vigentes;
- d) a partir do 46º dia: encerramento integral das subvenções;

III – caso, durante a fase de encerramento gradual, o preço médio do Brent retorne ao patamar igual ou superior a US\$ 85,00 por barril por 5 dias úteis consecutivos, as subvenções serão restabelecidas integralmente;



IV – o Ministério de Minas e Energia publicará, semanalmente, a aferição dos parâmetros de que trata este artigo, inclusive a fase de encerramento gradual em que se encontra o regime.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, motivadamente, suspender a fase de encerramento gradual e restabelecer integralmente as subvenções caso persistam riscos ao abastecimento interno atestados pela ANP, independentemente do parâmetro de preço.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de critérios objetivos para a prorrogação e o encerramento do regime cria dois riscos: a perpetuação desnecessária do subsídio, onerando o erário, ou seu encerramento abrupto, que pode causar choque de preços e desabastecimento. A vinculação a um gatilho transparente – o preço do Brent – confere previsibilidade ao mercado, enquanto a rampa de encerramento gradual (redução de 25% a cada 15 dias) permite que a cadeia de distribuição se ajuste progressivamente às condições normais de mercado. A possibilidade de restabelecimento integral caso o Brent volte a subir garante flexibilidade diante da volatilidade geopolítica. O Poder Executivo preserva, ainda, a prerrogativa de manter o regime por razões de abastecimento, mediante decisão motivada.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

